

**Lei nº 2.978, de 25 de junho de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. – BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES, o constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deverão ser pagas até o término deste mandato em 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 090/2009

Taquari, 19 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras.

Essa solicitação, dá-se pela necessidade de reestruturar o parque de máquinas e equipamentos desta Secretaria, que atualmente está muito precário, não conseguindo suprir todas as solicitações da comunidade.

Atualmente, trabalhamos com 2 caminhões simples e 1 com 3º eixo, 2 patrôas, sendo que uma delas é muito antiga e está em constante manutenção e 1 retroescavadeira, não sendo suficiente para a demanda de serviços para uma população de cerca de 26.000 habitantes como nosso Município, com área total de 347 km<sup>2</sup>.

Assim, considerando essa grande necessidade e a facilidade do programa do Governo BNDES, que tem suas taxas de encargo praticadas abaixo do mercado, solicitamos a autorização desta Casa para a contratação desta operação.

Para tanto, pedimos a gentileza da aprovação urgente, pois temos que remeter a documentação até 30 de junho de 2009.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Sua Senhoria, Sr.

**João Batista Bastos Pereira**

Presidente Câmara de Vereadores

Taquari RS